

São José das Palmeiras, 03 de maio de 2021.

DA : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor;

Solicito autorização de Vossa Excelência para iniciar Processo de Licitação, visando à contratação de empresa especializada ou profissional para prestar serviços de Psicologia no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de São José das Palmeiras.

Esclarece-se que o quadro de funcionários do município possui uma única vaga para psicólogo (a). Entretanto, a mesma encontra-se vaga, devido pedido de exoneração de profissional concursada.

Em seguida, a administração esforçou-se para preencher o cargo, convocando o candidato da lista de espera do concurso em vigor, porém, a candidata não assumiu referida vaga.

Por outro lado, cabe pontuar que vivenciamos situação calamitosa de Pandemia COVID - 19, de tal forma, ainda que seja permitida a realização de contratação de banca para realização de Concurso Público, a administração não poderá permitir a realização da prova, já que inevitavelmente geraria aglomeração de pessoas/candidatos.

Destaca-se que a contratação de um profissional é de extrema urgência, para que os serviços prestados pelo CRAS ocorram com total presteza.

Tal profissional é necessário para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Diante de tais circunstâncias, nota-se que a vacância do cargo traz prejuízos à efetivação dos trabalhos do CRAS, bem como prejuízos ao interesse público.

Assim, solicito a contratação de tal profissional, em caráter provisório e emergencial, através de procedimento licitatório.

ALEXANDRA NUNES MARAFIGA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São José das Palmeiras, 04 de maio de 2021.

DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora;

Solicito que informe a dotação orçamentária para pagamento das obrigações para contratação de empresa especializada ou profissional para prestar serviços de Psicologia no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

Cordialmente,

ALEXANDRA NUNES MARAFIGA
Secretária de Assistência Social

São José das Palmeiras, 04 de maio de 2021.

DE: SETOR DE FINANÇAS

PARA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para contratação de empresa especializada ou profissional para prestar serviços de Psicologia no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São José das Palmeiras/PR, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3440	09.001.08.244.0012.2049	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.001.08.244.0012.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3790	09.002.08.244.0012.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3850	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Aparecida Conceição Sant'Ana Ribeiro
Secretária de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

**DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada ou profissional para prestar serviços de Psicologia no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São José das Palmeiras/PR.

2 - JUSTIFICATIVA:

Tal profissional é necessário para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Ocorre que a contratação através de Concurso Público encontra-se prejudicada em virtude da Pandemia COVID - 19, além disso, a candidata convocada no certame em vigor, não demonstrou interesse em assumir referida vaga.

Por outro, o preenchimento da vaga mostra-se necessária e urgente para desempenho das atividades do CRAS.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O Critério de julgamento será o menor preço unitário por item.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS:

<u>Item</u>	<u>Quant.</u>	<u>Especificação dos serviços</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Valor</u>
1	12 meses	Contratação de clínica/profissional especializado na prestação de serviços de psicologia, os quais serão exercidos no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	30 horas/semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas para almoço.	R\$ 3.582,00

5 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São José das Palmeiras, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas para almoço.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e a vigência do contrato é de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6 - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O acompanhamento do presente procedimento será realizado pela servidora a **Sra. Isabela Aparecida Arloleya**, a qual é fiscal de contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas e Relatório de Atendimento;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto;

d) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

e) Verificação e fiscalização dos serviços realizados;

8 - DO PAGAMENTO:

O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação do (s) serviço (s), subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 6) Relatório de Atendimentos;

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3440	09.001.08.244.0012.2049	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.001.08.244.0012.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3790	09.002.08.244.0012.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3850	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS:

Pelo presente declaro que os orçamentos de DIANI GONGALVES FRANCO PSICOLOGIA, FRANCIELE EVERLING, CAMILA FABIANE D. DA SILVA, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 05 de maio de 2021.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ALEXANDRA NUNES MARAFIGA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São José das Palmeiras, 05 de maio de 2021.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Assistência Social, visando a Contratação de empresa especializada ou profissional para prestar serviços de Psicologia no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São José das Palmeiras/PR., fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento à abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 015 /2021

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Assistência Social, referente ao Pregão Presencial n.º 015/2021, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para Contratação de empresa especializada ou profissional para prestar serviços de Psicologia no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de São José das Palmeiras/PR., que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002.

É necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão n.º 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão n.º 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Também, verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas

geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 06 de Maio de 2021.

Herbert Correa Barros
Advogado do Município